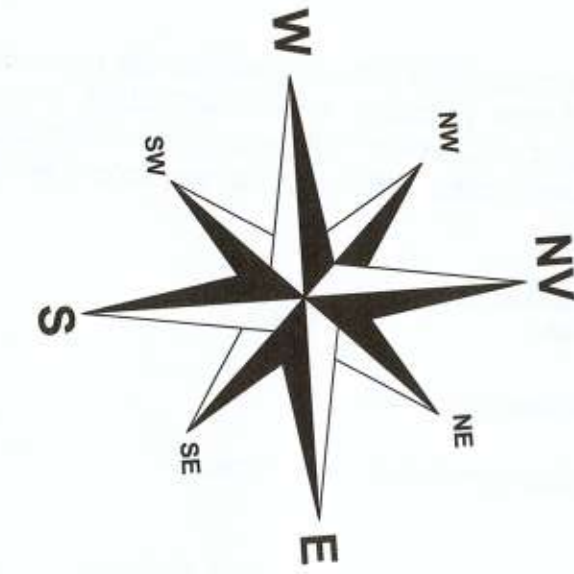
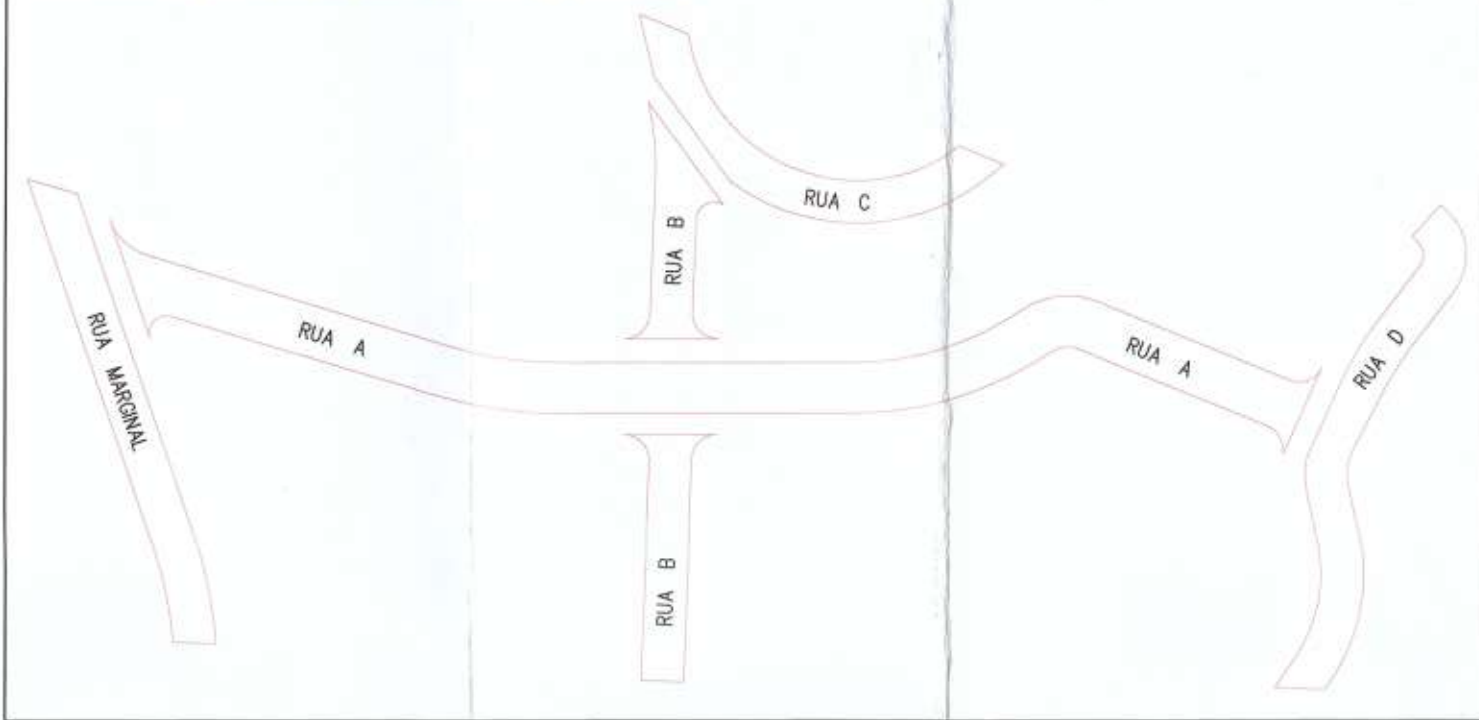


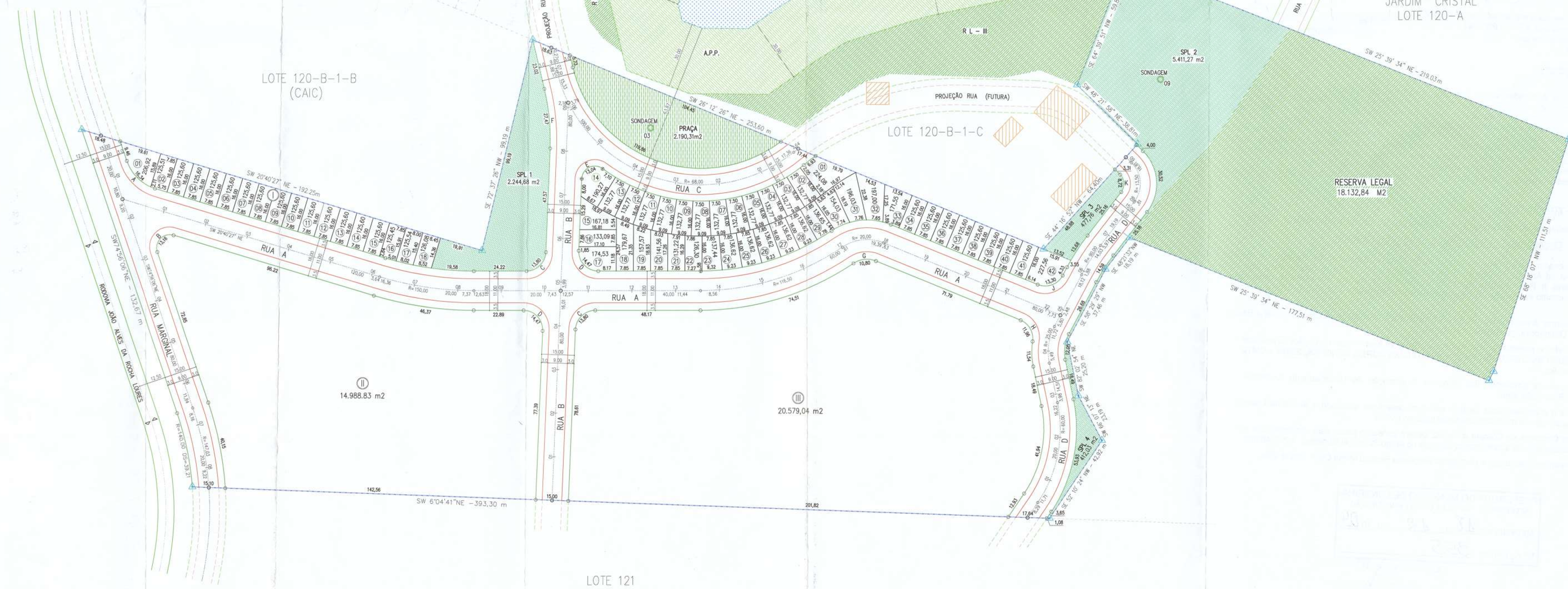
MEMORIA CALCULO AREAS RUAS



RELAÇÃO DAS CURVAS			RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO		RELAÇÃO QUADRAS	
COD.	RAIO	DESENV.	TANG.		QUADRA N.º I	QUADRA N.º II
A	20,00	18,94	10,23	RUA A	7.857,76 m ²	2.342,30 m ²
B	6,00	13,16	11,71	RUA B	2.487,74 m ²	14.988,83 m ²
C	9,00	13,80	8,68	RUA C	2.155,80 m ²	20.579,04 m ²
D	9,00	14,47	9,34	RUA D	2.721,37 m ²	6.126,87 m ²
E	6,00	13,03	12,59	MARGINAL	2.535,62 m ²	-
F	100,00	27,47	13,83		-	-
G	11,00	10,80	6,04		-	-
H	9,00	11,96	7,81		-	-
J	9,00	13,30	8,21		-	-
K	6,00	8,72	5,34		-	-
-	-	-	-		-	-
TOTAL					17.758,29 m ²	44.037,04 m ²

RESERVA LEGAL		ÁREA INSTITUCIONAL	
S. P. L.	ÁREA	S. P. L.	ÁREA
01	2.244,68 m ²	01	2.244,68 m ²
02	5.411,27 m ²	02	5.411,27 m ²
03	477,76 m ²	03	477,76 m ²
04	412,03 m ²	04	412,03 m ²
TOTAL		TOTAL	
	18.132,84 m ²		8.545,74 m ²

ÁREA VERDE		PRAÇA	
S. P. L.	ÁREA	S. P. L.	ÁREA
01	2.190,31 m ²	01	2.190,31 m ²
TOTAL		TOTAL	
	2.190,31 m ²		2.190,31 m ²



PROJETO DE PARCELAMENTO LOTEAMENTO JARDIM MARAVILHA		PRANCHA Nº	ESCALA
USO DA EDIFICAÇÃO CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL (RESIDÊNCIAS) EM ALVENARIA		UNICA	1:1000
LOCAL DA OBRA LOTE 120-B-1-A - GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ LONDRINA - PARANÁ		ZONEAMENTO	COEF. APROVEIT.
PROPRIETÁRIO SIAL - Construções Civis Ltda		ZR-3	-
SITUAÇÃO SEM ESCALA		DATA DO PROJETO	TAXA OCUPAÇÃO
DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA NO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.		08/12/09	-
PROPRIETÁRIO SIAL - Construções Civis Ltda		CNPJ	
AUTOR DO PROJETO Hélio Moreira Junior CREA 101.806-0/PR RESPONSÁVEL TÉCNICO		80.359.771/0001-09	
ESPACIO RESERVADO		ESPACIO RESERVADO	
ÁREAS		ÁREAS	
ÁREA TOTAL LOTE 120-B-1-A	90.664,22m ² 100,00%	ÁREA QUADRAS	44.037,04m ² 60,71%
RESERVA LEGAL	18.132,84m ² 20,00%	ÁREA S.P.L.	8.545,74m ² 11,78%
ÁREA LOTEAVEL	72.531,38m ² 100,00%	ÁREA PRAÇA	2.190,31m ² 3,02%
ÁREA QUADRAS	44.037,04m ² 60,71%	SISTEMA VIÁRIO	17.758,29m ² 24,49%
ÁREA S.P.L.	8.545,74m ² 11,78%		
ÁREA PRAÇA	2.190,31m ² 3,02%		
SISTEMA VIÁRIO	17.758,29m ² 24,49%		
ESPACIO RESERVADO	ESPACIO RESERVADO		

Dir. Loteamentos

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 120-B-1-A da Gleba Ribeirão Cambé, conforme processo n.º 100.047/2009, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina - IPPUL, sob n.º de ordem 010/2009, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quarras e datais;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;
- k. Módulo Escolar.

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas e escapes em um total de 17.758,29 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública em um total de 2.190,31 m²;
- c. Área destinada para Serviço Público Local, para instalação de equipamentos em um total de 8.545,74 m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79:

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Residencial Três (ZR-3) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como registrar a Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.
- g. Loteamento destinado a atender ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Aprovado em 18 de 12 de 20 09
Nº de ordem: 355

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSEIANO KAWINA GAKURUA

Eng. Civil - CREA PR-05-039 - Matr. 12.762-0